



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1158 DE 08 DE JUNHO DE 1994.

"OBRIGA AS ESCOLAS PARTICULARES A APRESENTAR RELAÇÃO DE MATERIAL."

1 mês a mais
10/06/94
Sec. Administrativo

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as escolas particulares, situadas no Município de Rio Branco, obrigadas a apresentarem aos pais ou responsáveis dos alunos a relação de material, inclusive os livros, já aprovada pela SEMEC, para o ano subsequente, até 06 (seis) meses antes do término do ano letivo.

Art. 2º - A Prefeitura não expedirá Alvará de Funcionamento, às escolas que descumprirem o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 08 DE JUNHO DE 1994.

Jorge Viana
JORGE VIANA
PREFEITO DE RIO BRANCO

PROTOCOLO GERAL

O Presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro nº 03
Sob nº 5895 à fls. 198
Secretaria da CM 10 de 06 de 94

[Signature]
Protocolista